Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n° 024/ 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 445/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação (2015 – 2025);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 669/2020 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 – 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;
II - Assegurar espaços de participação social;
III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME;
IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;
V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)
VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo;
VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME;

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção,o monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação(equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores,do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

1 - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
Samyra Mendes Miranda Gonçalves (Titular)
Isabel Cristina da Silva Carneiro (Suplente)

2 - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:
Temístoclis Bastos Maciel (Titular)
Marenize Corina Soares Ribeiro (Suplente)

3 - Dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo:
Camilla Marques da Silva (Titular)
Maria Madalena Barbosa Lopes (Suplente)

4 - Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:
Maria Madalena Pereira da Silva Araújo (Titular)
Sandra Maria Pereira da Costa (Suplente)

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Queimadas - PB, 06 de novembro de 2026.

RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA
Secretária de Educação

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre as atribuições dos Cuidadores Sociais Voluntários no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação e as diretrizes para a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente no que se refere à garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 882, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Cuidador Social Voluntário no Município de Queimadas;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as atribuições dos Cuidadores Sociais Voluntários, visando assegurar o adequado atendimento, cuidado, segurança e apoio aos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as atribuições dos Cuidadores Sociais Voluntários, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação vigente, com o Projeto Político-Pedagógico e com as normas internas das unidades escolares.

Art. 2º. São atribuições dos Cuidadores Sociais Voluntários:

I –colaborar com o professor no desenvolvimento de atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, observadas a faixa etária, as necessidades específicas e as características dos estudantes sob seus cuidados;
II –colaborar com o professor na realização das atividades desenvolvidas com os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino e as orientações da equipe gestora;
III – acompanhar e observar os estudantes em sala de aula, nos espaços de recreação, repouso, alimentação e demais ambientes da unidade escolar, contribuindo para sua segurança, bem-estar e integridade física;
IV –auxiliar os estudantes nas atividades de vida diária, de acordo com suas necessidades individuais, incluindo higiene pessoal, banho, escovação dos dentes, troca de fraldas, organização pessoal, troca de vestimentas, alimentação e locomoção;
V –prestar auxílio aos estudantes durante as refeições, observando as orientações da unidade escolar e as necessidades específicas de cada estudante;
VI –auxiliar na locomoção e no deslocamento dos estudantes dentro e fora da unidade escolar, inclusive durante atividades externas, passeios, eventos e demais ações previstas pela instituição de ensino;
VII – contribuir para a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança e organização dos espaços utilizados pelos estudantes, bem como dos brinquedos, equipamentos e materiais pedagógicos utilizados nas atividades;
VIII – comunicar imediatamente à equipe gestora qualquer ocorrência, alteração de comportamento, intercorrência ou situação relacionada à saúde, segurança ou bem-estar do estudante que demande atenção ou providência;
IX – contribuir para o processo de inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial, favorecendo sua participação nas atividades escolares e sua interação com os demais estudantes, respeitadas suas necessidades e especificidades;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

X –colaborar para a promoção da autonomia dos estudantes, evitando, sempre que possível, a realização de atividades que eles tenham condições de executar de forma independente;

XI – manter postura ética e respeitosa no relacionamento com estudantes, familiares, professores, gestores e demais profissionais da unidade de ensino;

XII – cumprir as normas estabelecidas no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico, nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e nas demais normas internas da unidade em que estiver alocado;

XIII – participar, quando convocado ou orientado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora, de reuniões, orientações, formações e atividades de formação relacionadas ao desempenho de suas atribuições;

XIV – zelar pela integridade física, pelo bem-estar, pela dignidade e pelo respeito aos direitos dos estudantes durante o exercício de suas atividades;

XV –desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições, desde que relacionadas ao cuidado, acompanhamento, segurança, inclusão e apoio aos estudantes.

Art. 3º. As atividades dos Cuidadores Sociais Voluntários serão desenvolvidas sob a orientação e acompanhamento da equipe gestora da unidade de ensino e, no que se refere às atividades pedagógicas, em articulação com os professores responsáveis pelos estudantes.

Art. 4º. O Cuidador Social Voluntário deverá respeitar os limites de suas atribuições, não lhe competindo substituir o professor ou assumir responsabilidades próprias dos profissionais integrantes do quadro do magistério ou de outras categorias profissionais especializadas.

Art. 5º. As atividades de cuidado e acompanhamento deverão ser realizadas de forma individualizada, sempre que necessário, considerando as condições, necessidades, características e grau de autonomia de cada estudante, com vistas à promoção de sua segurança, participação, autonomia e inclusão no ambiente escolar.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Programa Cuidador Social Voluntário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimadas - PB, 09de novembro de 2026.

RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA
Secretária de Educação

==========

SECAD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
- PODER EXECUTIVO - PMQ – CNPJ: 08.742.264/0001-22 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2026-SECAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Lei Municipal n. 182, de 18 de agosto de 2023, estabelece que os cargos efetivos existentes na organização estrutural da Prefeitura Municipal de Queimadas, compõem Banco de Recursos Humanos com lotação na Secretaria Municipal de Administração,

CONSIDERANDO o interesse do Município, a natureza do cargo ocupado, e a necessidade de exercício da função na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER o servidor LEONARDO AUGUSTO BARROS CALADO, nomeado para o cargo de VIGILANTE, por força da Portaria de Nomeação nº 190/2016, de 28 de novembro de 2016 e com lotação nesta Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas atividades funcionais junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Queimadas-PB, em 09 de novembro de 2026.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 211/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

D E C R E T A

Art. 1º. DECLARA situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Queimadas, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento nas Leis 8.666/93 e 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional